



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CONVÊNIO Nº 2022TR000371, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA, MANTENEDOR DO HOSPITAL INFANTIL PEQUENO ANJO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PROCESSO nº SES 75401/2021

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**, CPF nº 674.539.290-91, RG nº 7.021.070.334, residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, e o **Instituto de Saúde Santa Clara**, mantenedor do Hospital Infantil Pequeno Anjo, com sede no município de Itajaí, CNPJ nº 08.325.231/0001-87, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **SILVIA LIGNANE KAWADA**, CPF nº 467.908.379-49, RG nº 3.259.980.0, residente no domicílio especial à Rua João Bauer, 85, Centro, Itajaí/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2022TR000371**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais listados neste plano de trabalho, com o desígnio de continuar prestando uma assistência de qualidade às crianças e adolescentes atendidos no Hospital Infantil Pequeno Anjo, conveniados ao Sistema de Único de Saúde (SUS), de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais listados neste plano de trabalho, com o desígnio de continuar prestando uma assistência de qualidade às crianças e adolescentes atendidos no Hospital Infantil Pequeno Anjo, conveniados ao Sistema de Único de Saúde (SUS), conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

1/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0220 – 011328 – 44 – 50 – 42.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2022PE000751 foi realizado em 11/03/2022.

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2022010923	0100	44504201	2022NE008345	11/03/2022	240.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao convenente eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao convenente.

2/10



DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na “Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente” publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC/PIX) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;

3/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
- XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência.
- XX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA OITAVA– É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente e do conveniente;



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do convenente com os recursos do Convênio, quando o convenente for ente da federação.
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Convenente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao convenente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O convenente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O concedente, por meio da Superintendência de Planejamento em Saúde – SPS/ Diretoria de Planejamento em Saúde – DIPS, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio da Superintendência de Planejamento em Saúde – SPS/ Diretoria de Planejamento em Saúde – DIPS deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.



DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;

- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

9/10



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 31 de dezembro de 2022.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, 11 de março de 2022.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)

SILVIA LIGNANE KAWADA
PRESIDENTE DO INSTITUTO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

10/10



Ano Base: 2022

Proponente 08.325.231/0001-87 INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA

Representante Proponente

Transferência 2022TR000371

Programa Transferência 2022010923 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Unidade Gestora 480091 Fundo Estadual de Saúde

Gestão 48091 Fundo Estadual de Saúde

Responsável Concedente

Instrumento Transferência Convênio

Agência Banco do Brasil 00350-6

Data Início Execução 07/03/2022 **Data Término Execução** 31/12/2022

Data Início Evento **Data Término Evento**

Situação Em Publicação

Data Situação 11/03/2022

Descrição**Título** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Objeto/Finalidade O recurso será destinado a aquisição de equipamentos e materiais listados neste plano de trabalho, com o desígnio de continuar prestando uma assistência de qualidade às crianças e adolescentes atendidos no Hospital Infantil Pequeno Anjo, conveniados ao Sistema de Único de Saúde (SUS).

Objetivo/Resultados Esperados Adquirir os equipamentos e materiais listados neste plano de trabalho para subsidiar a efetividade, qualidade e segurança da assistência aos pacientes do SUS que forem atendidos no Hospital.

Descrição da Realidade O Hospital Infantil Pequeno Anjo atende todas as crianças de 0 a 14 anos 11 meses e 29 dias da região da Foz do Rio Itajaí, com uma população estimada em 715 mil habitantes, contando com 64 leitos cadastrados no CNES 2744937, sendo 14 leitos de UTI pediátrica onde 6 leitos são exclusivos para o atendimento a COVID-19, 10 leitos cirúrgicos, 40 leitos clínicos de enfermaria e um centro cirúrgico com 2 salas operantes. Atualmente o atendimento aponta a média de 4000 pacientes em caráter de urgência/emergência, 380 internações mensais, 152 cirurgias, 224 internações, 551 exames de Raio-X, 122 exames de ultrassonografia, 28 tomografias computadorizadas (serviço terceirizado), 10 ressonâncias magnéticas (serviço terceirizado). A instituição é integrante da rede de urgência e emergência (RUE) sendo referência para baixa e média complexidade para a região da Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (AMFRI).

Público Alvo Usuários do SUS

Capacidade Técnica O Hospital possui o quantitativo de profissionais com habilitação para a operacionalização dos equipamentos e estrutura física condizente para alocação dos equipamentos e materiais descritos no presente documento.

Local/Região Execução Hospital Infantil Pequeno Anjo - Itajaí - Santa Catarina

Interveniente(s)

CNPJ

Nome

Natureza Jurídica

Telefone

E-mail

CPF Responsável

Nome Responsável

Obrigações



Ano Base: 2022

Recursos

Valor Global (R\$)	240.000,00
Contrapartida (%)	0,00
Valor Repasse (R\$)	240.000,00
Valor Contrapartida (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso
Total Demais Recursos (R\$)

Metas

Descrição	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	
Data Início	07/03/2022	Data Fim 31/12/2022
Forma de Execução	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes	
Parâmetros de Aferição	Orçamentos, notas fiscais, transações bancárias, comprovantes de pagamentos e relatório de atendimento aos usuários do SUS	
Etapas	Cadastro da proposta, envio de documentos, análise da proposta, celebração de convênio, execução do objeto e prestação de contas.	



Ano Base: 2022

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Raio X FIXO DIAFIX DYNAMIC	Financeiro	Quantidade	1,00	121.500,00	121.500,00
ASPIRADOR CIRURGICO – Hospivac 350 FULL 2 220V RE 41035601	Financeiro	Quantidade	3,00	10.500,00	31.500,00
CARRO DE EMERGENCIA PARA UTI – Modelo 00.0715	Financeiro	Quantidade	1,00	9.445,00	9.445,00
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL – UT 100 com LCD colorido e capa protetora	Financeiro	Quantidade	2,00	3.080,00	6.160,00
BERÇO AQUECIDO GNR - Modelo NEOSOLUTION	Financeiro	Quantidade	1,00	27.085,00	27.085,00
VENOSCÓPIO – Localizador de Veias TPV 260-4	Financeiro	Quantidade	1,00	23.410,00	23.410,00
CARRO MACA HIDRÁULICA COM LEITO EM TS PARA RX – HT207RX – HIGHTECH	Financeiro	Quantidade	1,00	16.540,00	16.540,00
CIRCUITO PACIENTE INFANTIL - compatível com INTERMED +UMIDIFICADOR	Financeiro	Quantidade	4,00	1.090,00	4.360,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	240.000,00	240.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	240.000,00	240.000,00

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone



Ano Base: 2022

Cronograma**Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Despesas de Capital Ano 2022	Repasse	Contrapartida
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		0,00	0,00
Março		240.000,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Maio		0,00	0,00
Junho		0,00	0,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
Total		240.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)		0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)		240.000,00	0,00
Total Cronograma (R\$)		240.000,00	0,00



Ano Base: 2022

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura**Manifestação do Concedente****Deferido**

Local e Data

Assinatura**Indeferido**

Local e Data

Assinatura



Questionário 000075

Nome AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - SES

Classificação Transferência 00260 Equipamentos, Instrumentos e Materiais de Uso Médico

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000132	Qual o motivo da aquisição solicitada?
000133	A estrutura física atual esta em condições de receber o equipamento/material permanente?
000134	Existem profissionais especializados para a operacionalização do novo veículo?
000135	Informar como será realizada a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos adquiridos após o prazo de garantia.
000136	Todos os equipamentos/materias listados na proposta foram adquiridos? Se não foram adquiridos, por quê?
000137	Todos os equipamentos/materias permanentes foram destinados ao atendimento dos usuários do SUS?

Situação Registro Ativo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **08DZ6R3C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **SILVIA LIGNANE KAWADA** (CPF: 467.XXX.379-XX) em 16/03/2022 às 08:39:56
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 01/11/2021 - 10:44:16 e válido até 01/11/2024 - 10:44:16.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARCOS PAULO PONTES DE OLIVEIRA** (CPF: 045.XXX.419-XX) em 16/03/2022 às 13:36:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:40:00 e válido até 13/07/2118 - 14:40:00.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RAFAEL DE SOUZA** (CPF: 033.XXX.529-XX) em 16/03/2022 às 15:36:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:26 e válido até 13/07/2118 - 14:58:26.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** (CPF: 674.XXX.290-XX) em 22/03/2022 às 07:44:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNzU0MDFfNzY1NTBfMjAyMV8wOERaNilzQw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00075401/2021** e o código **08DZ6R3C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CONVÊNIO Nº 2022TR000371

Pagamento	Data	Documento	Entradas	Saídas	Cliente, Fornecedor	CPF/CNPJ	Plano Financeiro
29/04/2022	29/04/2022	0029042022	240.000,00		SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	82.951.310/0001-56	REPASSE CONVÊNIO Nº 2022TR000371
11/05/2022	02/05/2022	0000003252		240.000,00	BRAVAMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA -	14.137.709/0001-48	EQUIPAMENTOS E PECAS
				240.000,00			



RELATÓRIO DOS EQUIPAMENTOS
Número de Convênio: 2022TR371

(Raio-X, Aspiradores, Carro de Emergência, Oxímetros de Pulso, Berço Aquecido, Venoscópio, Circuito Traqueias – Intermed e Maca Hidráulica).

RAIO – X



Mesa Bucky de Exames - **DIAFIX** – Raio – X – Fixo, Diafix Dinamic, alocado na sala de Raio-X.



Coluna Porta Tubo e Tubo de Raio – X - **DIAFIX – Raio – X – Fixo, Diafix Dinamic**, alocado na sala de Raio-X.



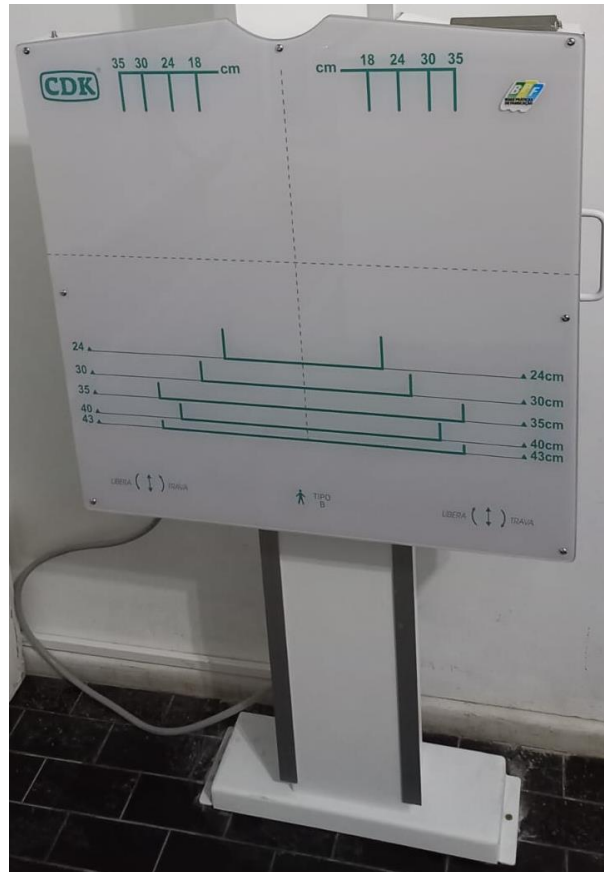
Colimador Luminoso - **DIAFIX – Raio – X – Fixo, Diafix Dinamic**, alocado na sala de Raio-X.



Gerador de Alta Frequência - **DIAFIX – Raio – X – Fixo, Diafix Dinamic**,
alocado na sala de Raio-X.



Mesa de Comando - **DIAFIX – Raio – X – Fixo, Diafix Dinamic**,
alocada na sala de Raio-X.



Estativa, Bucky Mural - **DIAFIX – Raio – X – Fixo, Diafix Dinamic**, alocada na sala de Raio-X.



ASPIRADOR CIRÚRGICO



Aspirador Cirúrgico – Hospivac 350 FULL, alocado na Sala de Emergência do Pronto Socorro.



ASPIRADOR CIRÚRGICO



Aspiradores Cirúrgicos – Hospivac 350 FULL, alocados nas Salas Operatórias do Centro Cirúrgico do HIPA.



CARRO DE EMERGÊNCIA



Carro de Emergência Modelo 00.0715, marca RWM, alocado na sala operatória do Centro Cirúrgico do HIPA.



OXÍMETROS



Oxímetros de pulso, portátil, com LCD colorido e capa protetora, alocado nas Unidades de Internação / P.S.



Oxímetros de pulso, portátil, com LCD colorido e capa protetora, alocado nas Unidades de Internação / P.S.



BERÇO AQUECIDO



Berço Aquecido – NEOSOLUTION, alocado na Unidade de Terapia Intensiva do HIPA.



CIRCUITO DE TRAQUEIAS



Circuito de Traqueias compatível com Intermed, alocado na Unidade de Terapia Intensiva do HIPA.

VENOSCÓPIO



Venoscópio, alocado nos setores para uso dos profissionais do HIPA.



CARRO MACA HIDRÁULICA



Carro maca hidráulica com leito em TS HIGHTECH, alocado no Centro Cirúrgico do HIPA.